

LEI MUNICIPAL Nº 1.688 / 2011.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 1575/2009 E Nº 1.643/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, criada pela Lei Municipal nº 1.575/2009, de 16 de fevereiro de 2009 e alterada pela Lei Municipal nº 1.643/2010, de 05 de abril de 2010, que dispõem da Estrutura Básica Administrativa e da TABELA de nomenclaturas, quantitativos e níveis de vencimento constante dos artigos 5º, Parágrafo 5º, Artigo 6º e do artigo 8º, Seção I, item 1.1 e Seção II, item 1, da Lei retro citada, e do artigo 2º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 1.643/2010, de 16 de fevereiro de 2009, que a alterou em conformidade com a finalidade de cumprimento das competências e determinações Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, conforme assim se estabelece nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - A Comissão Permanente de Licitação, Órgão Colegiado com desenvolvimento e realização dos trabalhos anteriormente vinculada à Secretaria de Finanças, passa a desenvolver e realizar seus trabalhos integralmente vinculados a estrutura do GABINETE DO PREFEITO, ficando o Poder Executivo autorizado a normatizar por Decreto e integrar a estrutura do Gabinete com outros Conselhos de interesse do Município, conforme dispõe o Parágrafo 5º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.575/2009, permanecendo inalteradas as vinculações das relações diretas dos Conselhos e da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária com as demais Secretarias constantes do referido Parágrafo.

**ARTIGO 3º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.575/2009, modificando em seu Quadro de Cargos e Vencimentos com a criação do Cargo em Comissão de COORDENADOR JURÍDICO e com as seguintes alterações dos vencimentos do cargo de ASSESSOR JURÍDICO e dos quantitativos nas nomenclaturas SUPERVISOR DE ENSINO, DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR DE ENSINO, que passam a vigorar com a seguinte redação:



"Artigo 6º - (...)

| NOMENCLATURA           | SIMBOLO | QUANTIDADE | VENCIMENTO |
|------------------------|---------|------------|------------|
| (...)                  |         |            |            |
| ASSESSOR JURÍDICO      | CC-6    | 04         | 1.500,00   |
| SUPERVISOR DE ENSINO   | CC-17   | 07         | 1.100,00   |
| DIRETOR DE ESCOLA      | CC-18   | 04         | 2.000,00   |
| VICE-DIRETOR DE ESCOLA | CC-19   | 04         | 1.800,00   |
| COORDENADOR DE ENSINO  | CC-20   | 04         | 1.000,00   |
| COORDENADOR JURÍDICO   | CC-24   | 01         | 2.762,50   |

(...)"

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Permanecem inalterados o quadro e as demais nomenclaturas, quantitativos e níveis de vencimento constantes do artigo 6º da referida lei, assim como também, seu *caput* e demais artigos de seu texto original.

**ARTIGO 4º** - O artigo 2º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 1.643/2010, que trata da alteração da estrutura organizacional anterior, modificando, dentre outras, a estrutura do Gabinete do Prefeito, vinculando-se a sua subordinação a Coordenadoria Especial de Transporte e a Comissão Permanente de Licitação – CPL e da Secretaria Municipal de Administração, donde subtraiu-se a referida Coordenadoria, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - (...)

I – GABINETE DO PREFEITO (GB – PREF)

I.1 – Gabinete

I.2 – Assessoria Jurídica

I.3 – Assessoria Técnica

I.4 – Assessoria Administrativa

I.5 – Assessoria Especial





- I.6 – Assessoria de Imprensa
- I.7 – Coordenadoria da Juventude
- I.8 – Coordenadoria Especial de Transporte
- I.9 – Comissão Permanente de Licitação – CPL

### III – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

- III.1 – Departamento de Recursos Humanos
- III.2 – Departamento de Material de Patrimônio
- III.3 – Departamento de Informática
- III.4 – Departamento de Serviços Gerais

**ARTIGO 5º** - Ficam alteradas as competências do Gabinete do Prefeito e da SEAD – Secretaria de Administração, constantes do artigo 8º, Seção I, item 1.1 e Seção II, item 1, da Lei Municipal nº 1.575/2009, as quais passam a ter a seguinte redação:

“Seção I

#### 1.1 – GABINETE DO PREFEITO – GAB-PREF

Através de seu titular compete a coordenação das ações do Executivo Municipal com órgãos governamentais a nível Estadual e federal, nas relações internas e externas da Prefeitura e com a comunidade. É também responsabilidade do Gabinete, oferecer ao Chefe do Executivo o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades do Gabinete do Prefeito, além de desenvolver as atividades do cerimonial em solenidades e festividades oficiais. É de sua responsabilidade direta coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Prefeito além de outras atribuições que venha ser designada pelo Chefe do Executivo. Compete ainda ao Gabinete do Prefeito, centralizar e supervisionar as atividades relativas a movimentação de veículos, transportes e oficina, tais como: guarda, abastecimento, manutenção preventiva e conservativa, e a distribuição e segurança de veículos e máquinas da Prefeitura, e, acompanhar, controlar e fornecer logística ao desenvolvimento e realização dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, absorvida através desta Lei pelo Gabinete do Executivo (Grifo nosso – competências absorvidas da SEAD e da CPL)

(...)



Seção II

1. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

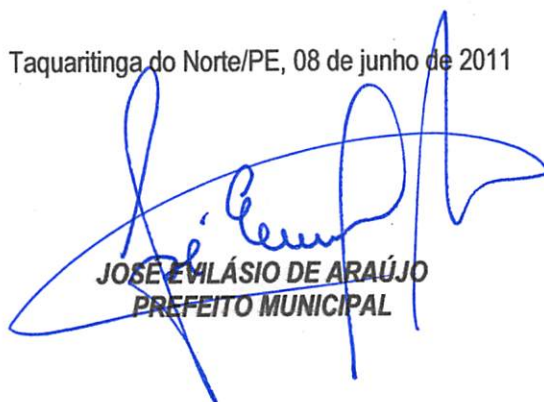
A SEAD, através de seu titular, compete coordenar e administrar as atividades relacionadas a pessoal e serviços gerais da Prefeitura, centralizar e supervisionar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e reciclagem, movimentação e registro de servidores da Prefeitura, propor medidas de racionalização administrativa, propor e participar de inquéritos administrativos, assim como também representar o Poder Executivo quando assim for necessário sua designação nas relações e negociações com servidores municipais, além de promover trabalho de planejamento na área de informática. (Subtraiu-se a parte referente a Coordenadoria Especial de Transporte absorvida pelo Gabinete do Prefeito)

**ARTIGO 6º** - Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas do texto original das Leis em referência.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte/PE, 08 de junho de 2011



**JOSE VILÁSIO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**